A C Ó R D Ã O

TC-011680.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J7MM-JWII-7XE2-7157